



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 83

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo .....	1		
Vice-Governadoria .....			24
Secretaria de Estado de Governo .....		17	24
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	4	17	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	17	24
Secretaria de Estado de Educação.....	9	17	25
Secretaria de Estado de Saúde.....		20	25
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	11	20	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	12	21	
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	13	21	27
Polícia Civil do Distrito Federal.....	14	21	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	22	27
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	14	22	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			28
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	14	22	28
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	15		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			28
Ineditoriais .....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.562, DE 03 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º: 010.000.408/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001	11101			300.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000685 0104		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
		33.90.30	101	300.000			300.000
2004AC00179				TOTAL			300.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101.00001	11101			300.000		
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000742 0060						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
		33.90.93	101	300.000		
2004AC00179				TOTAL		300.000

DECRETO N.º 24.563, DE 03 DE MAIO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 36.428,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º 060.015.394/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 36.428,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro do Convênio n.º 1557/2000 – MS/SES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901	23901			36.428	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref 001187 0004					
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.					
		33.90.30	321	2.761	

	33.90.30	332	8.544	
	33.90.39	321	11.415	
	33.90.39	332	13.708	
2004AC00181	TOTAL			36.428
				36.428

## DECRETO Nº 24.564, DE 03 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 602.162,00 (seiscentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.002.430/2004 e 061.001.922/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – Pró Gestão e do Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 602.162,00 (seiscentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos Convênios n.ºs 06/2003-DETRAN/PRÓ GESTÃO e 434/1999-SES/MS/2001.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.30	121	23.151		
	1762.99.00	131	578.661		
2004AC00182	TOTAL				601.812
					601.812

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	350		
2004AC00182	TOTAL				350
					350

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				601.812
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref 001766 0147 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.30	131	40.000	
	33.90.36	121	23.151	
	33.90.36	131	514.661	
	33.90.39	131	9.000	
	44.90.52	131	15.000	
2004AC00182	TOTAL			601.812
				601.812

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				350
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
	33.90.93	121	350	
2004AC00182	TOTAL			350
				350

## DECRETO Nº 24.565, DE 03 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.537.220,00 (onze milhões, quinhentos e trinta, sete mil e duzentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.404/2004, 080.020.255/2004, 080.020.258/2004, 080.020.253/2004, 080.020.254/2004, 190.000.296/2004, 240.000.252/2004, 130.000.144/2004 e 148.000.205/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.537.220,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			25.865	
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000907 0121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	20.865	
				20.865	
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref 000906 0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	100	5.000	
				5.000	
160903.16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			5.583.369	
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)				
		33.90.39	101	515.369	
				515.369	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001171 0131	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ASSENTAMENTO PADRE LÚCIO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA (DOCC)				
		44.90.51	100	1.228.000	
				1.228.000	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001172 0132	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE VILA NOVA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO (DOCC)				
		44.90.51	100	1.920.000	
				1.920.000	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001874 0134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA (DOCC)				
		44.90.51	100	1.920.000	
				1.920.000	
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			45.000	
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref 000199 0017	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UCS				
		33.90.35	100	10.000	
		33.90.39	100	5.000	
				15.000	
18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref 001001 0019	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
		33.90.35	100	5.000	
		33.90.39	100	10.000	
				15.000	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref 001002 0020	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF				
		33.90.30	100	15.000	
				15.000	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			1.200.000	
11.122.0116.6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO				
Ref 001197 0056	APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO AO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO				
		33.90.39	100	1.200.000	
				1.200.000	
190119.00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			166.500	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref 001891 0056	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				
		44.90.51	100	65.500	
				65.500	
15.451.0084.3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS				
Ref 000805 0022	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				
		44.90.51	100	30.000	
				30.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref 000529 0029	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				
		33.90.39	100	71.000	
				71.000	
2004AC00180				TOTAL	7.020.734

  

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902.18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			16.486	
08.244.0210.2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Ref 001817 0032	ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E ONGS				
		44.50.42	332	16.486	
				16.486	
330101.00001 33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			4.500.000	
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)				
Ref 001169 0001	CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA				
		33.90.48	100	4.500.000	
				4.500.000	
2004AC00180				TOTAL	4.516.486

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				25.865	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000907 0121 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	20.865	20.865	
12.122.2100.2930 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				5.000	
Ref 000947 0044 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.31	100	5.000	5.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				5.583.369	
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref 000958 0023 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.92	101	515.369	515.369	
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				5.068.000	
Ref 000962 0123 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	44.90.51	100	5.068.000	5.068.000	
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				45.000	
18.541.0500.2876 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
Ref 000199 0017 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UC'S	44.90.52	100	15.000	15.000	
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				15.000	
Ref 001001 0019 FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	44.90.52	100	15.000	15.000	
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				15.000	
Ref 001002 0020 MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF	44.90.52	100	15.000	15.000	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.200.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000241 0043 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.200.000	1.200.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

190119.00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				166.500	
15.451.1317.5963 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
Ref 002907 0046 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM RIACHO FUNDO (EP)	44.90.51	100	48.000	48.000	
27.812.4000.7073 CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I				118.500	
Ref 002462 0001 CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I (EP)	44.90.51	100	118.500	118.500	
				TOTAL	
2004ZC00180				7.020.734	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				16.486	
08.244.0210.7018 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II					
Ref 000891 0024 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II	44.50.42	332	16.486	16.486	
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				4.500.000	
08.306.1500.2629 CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE (DOCC)					
Ref 002122 0023 CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	4.500.000	4.500.000	
				TOTAL	
2004ZC00180				4.516.486	

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 3º da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004:

“Art. 3º Fica proibida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor em mais de 3 (três) contratos de caráter continuado, tais como: limpeza, conservação, vigilância, locação de imóveis, locação de equipamentos, locação de veículos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, fornecimento de material, e outros similares.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 27 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.408/2004. INTERESSADO: Escola de Gestão Pública do Distrito Federal. ASSUNTO: Ministar Curso: Negociações Eficazes. RATIFICO, nos termos do Artigo

26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: Visão Consultoria Ltda, para fazer face as despesas com a realização do curso: Negociações Eficazes, a realizar-se nos dias 29 e 30 de abril de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 126-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

Isenção de IPTU e de TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000266/2004, resolve declarar isentos os débitos dos tributos a seguir identificados e valorados, no exercício de 2004, de acordo com os valores originais de lançamento:

REQUERENTE; CNPJ Nº.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA – R\$; IGREJA BATISTA SHALOM; 03.004.873/0001-60; SCRS.515,BL.A,LJ.41-BSB-DF;-0603129-3;2004/IPTU/ISENÇÃO;2004/TLP/ISENÇÃO;7.039,69; 8,90;IGREJA BATISTA RIO DE VIDA DE BRASÍLIA; 04.704.214/0001-72; SCLS.414,BL.A,LJ.3-BRASÍLIA-DF;-0511089-0;2004/IPTU/ISENÇÃO;2004/TLP/ISENÇÃO; 2.486,11; 328,90;IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA NO GUARÁ; 00.478.735/0001-25; SRIA.QE.44,AE 3 – GUARÁ –DF;-4752015-9; 2004/TLP/ISENÇÃO; 279,56; RENÚNCIA TOTAL; 10.463,16;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária do DF, Matrícula n. 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- Aguarde-se conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148-DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040-000585/2004, tendo como interessada a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.820/0001-09, decide declara-la isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº.; ANO ; RENÚNCIA R\$; SETOR LESTE QD 17 CL LT 7; 1.730.217-X; 2004 ; 131,56; SETOR OESTE QD 3 CL LT 9; 1.740.023-6; 2004; 131,56; SETOR CENTRAL LL AE 34; 1.708.556-X; 2004; 180,89; SANTA MARIA QD 307 CJ T LT 1 TEMPLO; 4.735.674-X; 2004; 82,22; RECANT DAS EMAS QD 802 CJ 7 LT 1; 4.793.345-3; 2004; 41,11; RENÚNCIA TOTAL; 567,34;

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de

Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 160-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE ABRIL DE 2004.

Isenção de IPTU e de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000266/2004, resolve declarar isentos os débitos dos tributos a seguir identificados e valorados, no exercício de 2004, de acordo com os valores originais de lançamento:

REQUERENTE; CNPJ Nº.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA – R\$; IGREJA BATISTA DA RESTAURAÇÃO; 05.443.397/0001-00; CNB 11, LT. 9, LJ -TAGUATINGA-DF;-4611517-X; 2004/IPTU/ISENÇÃO;2004/TLP/ISENÇÃO; 7.683,51; 279,56; RENÚNCIA TOTAL; 7.963,07;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária do DF, Matrícula n. 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- Arquive-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 169-DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº.; PLACA; EXER; CÍCIO; RENUNCIA;(R\$);124.002224/04; Embaixada da Itália; Maurício Iacobucci; 730.915.611-00; JGE5438; 2004; 1.321,92;124.002160/04; Embaixada do Chile; Victor G L Schneider Arce; 737.972.781-87; JFZ6989; 2004; 576,00;124.002168/04; Embaixada da Argentina; Martín Sosa; 733.884.241-87; JGD6624; 2004; 1.262,91;040.002746/04 040.002747/04; Embaixada da França; Edouard Quaios; 736.123.081-49; JGP1730; 2003 2004; 389,71 1.262,91;040.002463/04; Embaixada da França; Pierre Sabaté; 165.516.805-34; JGC7765; 2004; 1.036,80;T O T A L....R\$- 5.850,25;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais,

e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002399/04, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a CASA DO PEQUENO POLEGAR, CNPJ nº 00.094.714/0001-06, no exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado na SH/S QI 5 CH 96, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 0320095-7, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 164,45.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 197-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Isenção de IPTU e de TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000195/2004, declara:

A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.752.895/0001-34, isenta quanto ao IPTU e à TLP, referente ao exercício de 2004, conforme abaixo relacionado:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTOS/ANO; RENÚNCIA R\$; SCR/S QD. 513 BL.”B” LTs. 9 e 10 ; BRASÍLIA -DF ; 0.602.574-9; IPTU/2004; TLP/2004; 6.264,98; 328,90; RENÚNCIA TOTAL; 6.593,88;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 201-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.002021/2004, declara:

A ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ Nº 33.486.911/0001-20, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por , Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- b) Arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 202-DITRI/SUREC/SEF, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003316/04, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, CNPJ Nº 55.233.019/0001-70, no exercício de 2004, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$; QNM 22 CJ N LT 13; 3508714-5; 90,44; QNM 38 CJ O LT 23; 3022127-7; 90,44; QNN 21 CJ B LT 45; 3518444-2; 90,44; QNO 19 CJ 44 LT 23; 4540268-X; 65,78; QNP EQ 14/18 AE H; 3047058-7; 131,56; QSE 10 LT 42; 2113445-6; 90,44; SHCSW QR SW3/4 LT 1; 4576630-4; 328,90; SHCSW QR SW7/8 LT 2; 4576719-X; 328,90; TOTAL; 1.216,90;

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 205-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE ABRIL DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.584/2004, declara:

A SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.506.964/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que

a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF/DETRAN;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 206-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXER-;CÍCIO; RENUNCIA;(R\$);124.001757/04; Embaixada da Itália; Alfonso Pedevilla; 730.097.331-00; JGH5190; 2004; 708,48;040.003320/04; Embaixada da Grã- Bretanha; Bo Goran Sudstrom; 736.111.401-63; JGA2054; 2004; 633,60;040.003321/04; Embaixada da Grã- Bretanha; Eric Machiel Korstern; 733.533.371-72; JGC6904; 2004; 708,48;040.003319/04; Embaixada da Grã- Bretanha; Susan Fleming; 729.070.961-68; JFZ6047; 2004; 861,12;124.002436/04; Embaixada do México; Irmã Rivera Hernandez; 713.374.231-49; JFU9714; 2004 2002 2000; 308,16 466,04 55,81;T O T A L ..R\$- 3.741,69;;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 209-DITRI/SUREC/SEF DE 03 DE ABRIL DE 2004.

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.583/2004, declara:

A PESTALOZZI BRASÍLIA, CNPJ nº 00.506.964/0001-06, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado no SCE/S TR 3 LT 4, inscrição nº 0.420.037-3, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de abril de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide:

Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO; 043.000361/04; CONVENÇÃO DAS IGREJAS NA OBRA DA RESTAURAÇÃO; ISENÇÃO TLP; SRIA EQ 26/28 LT B; 133/2004;045.000466/04 e 045.000467/04; IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA NO SETOR DE MANSÕES; IMUNIDADE IPTU; COND SOB NOVO QD 55A LT 5 E 60; 183/2004;042.001851/04, 042.001848/04, 042.001849/04, 042.001873/04, 042.001914/04, 042.001850/04, 048.001852/04, 042.001878/04, 042.001876/04, 042.001900/04, 042.001884/04, 042.001846/04, 042.001877/04, 042.001854/04, 042.001890/04, 042.001912/04, 042.001883/04, 042.001898/04, 042.001888/04, 042.001910/04, 042.001882/04, 042.001915/04 042.001881/04, 042.001917/04, 042.001901/04, 042.001911/04, 042.001887/04, 042.001916/04, 042.001899/04, 042.001889/04, 042.001918/04; IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; ISENÇÃO IPTU/TLP; QD 05 LOTE 13, BRAZLÂNDIA/DF;QD 311 CJ 02 CASA 12, RECANTO DAS EMAS/DF;QD 405 CJ 21 CASA 09, RECANTO DAS EMAS/DF;QD A LT A ÁREAS ESPECIAIS, GAMA/DF;QE 40 RUA 10 LOTE 01, GUARÁ II/DF;QNN 02 CJ A LOTE 30, CEILÂNDIA/DF;QNN 07 CJ A CASA 20, CEILÂNDIA/DF;QNN 18 CJ G LOTE 03 LJ 01, CEILÂNDIA/DF;QNP 30 CJ B CASA 03; CEILÂNDIA/DF;QR 217/317 A/E, SANTA MARIA/DF;QR 308 CJ K CASA 01, SANTA MARIA/DF;QN 404 CJ H LOTE 01, SAMAMBAIA/DF;QR 425 CJ 17 CASA 14, SAMAMBAIA/DF;QR 615 CJ 03 LOTE 03, SAMAMBAIA/DF;RUA 14 CASA 21 METROPOLITANA, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF;SCLRN 712 BL C LOJA 18, BRASÍLIA/DF;SHCE QD 511 CJ 11 BL C, CRUZEIRO NOVO/DF;QD 09 LOTE 08, GAMA/DF;QD 11 CL 04 LOJA 08, SOBRADINHO/DF;QNN 03 CJ A LOTE 10, CEILÂNDIA/DF;QNN 07 CJ I CASA 45, CEILÂNDIA/DF;QNN 23 CJ N CASA 04, CEILÂNDIA/DF;QNP 15 CJ J CASA 50, CEILÂNDIA/DF;QNP 17 CJ F CASA 41, CEILÂNDIA/DF;QR 433 CJ 12 CASA 11, SAMAMBAIA/DF;QS 08 CJ 1B CASA 10, RIACHO FUNDO I/DF;QS 14 CJ 10A LT 27, RIACHO FUNDO I/DF;QS 08 CJ 210A LOTE 01, ÁGUAS CLARAS/DF;COND. PARK MÔNACO MB LT 20, PLANALTI-NA/DF;QD 35 CJ L LOTE 01, BRAZLÂNDIA/DF;QNN 26 CJ D CASA 12, CEILÂNDIA/DF;; 094/2004;047.000935/04; INSTITUTO NAIR VALADARES; IMUNIDADE IPVA; JGH 8340; 159/2004;045.000251/04, 045.000252/04 e 045.000253/04; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; ISENÇÃO TLP; ST URB QD 03 LT ESP 02, SOBRADINHO/DF;ST URB QD 04 AE 02, SOBRADINHO/DF;ST URB QD 02 CJ D LT ESP TEMPLO, SOBRADINHO/DF; 086/2004;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A falta de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula 109.244-8, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.349-3. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 040-000585/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.820/0001-09, em relação ao imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE

SETOR LESTE QD 49 CL LT 8; 1.730.608-6; 2004

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após
- Arquivem-se os autos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 198-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº:;124.002313/04;ADQUIRENTE: CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA. – CNPJ Nº 06.160.688/0001-53;;TRANSMITENTE: CBCO – CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA. – CNPJ Nº 00.250.178/0001-90;;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL;;DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/05/2004 a 02/05/2007.; IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SGA/S QD 613/614 LT 91; 118820/1º; 4777297-2;

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de

Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF;
- Após, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 200-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº:043.001.189/03; ADQUIRENTE: SERMEC SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA. – CNPJ Nº 00.673.830/0001-80;TRANSMITENTE: ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – CNPJ Nº 00.505.321/0001-48;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SIA QD. 3 NM 490; 17.917/1º; 4.556.971-1; SIA TR 4 LT 510 A 530 ; 19.774/1º; 4.514.756-6; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 1; 19.012/1º; 0.740.511-1; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 2; 40.879/1º; 3.093.086-3; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 3; 40.880/1º; 3.093.087-1; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 4; 15.110/1º; 3.093.088-X; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 5; 14.632/1º; 3.093.089-8; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 6; 15.111/1º; 3.093.090-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 101; 40.884/1º; 3.093.091-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 102; 14.633/1º; 3.093.092-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 103; 14.634/1º; 3.093.093-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 104; 14.635/1º; 3.093.094-4; SIA QD. 3 CL BL. A SL 105; 14.636/1º; 3.093.095-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 106; 40.889/1º; 3.093.096-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 107; 40.890/1º; 3.093.097-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 108; 40.891/1º; 3.093.098-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 109; 40.892/1º; 3.093.099-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 110; 40.893/1º; 3.093.100-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 111; 40.894/1º; 3.093.101-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 112; 40.895/1º; 3.093.102-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 113; 40.896/1º; 3.093.103-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 114; 40.897/1º; 3.093.104-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 115; 40.898/1º; 3.093.105-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 116; 40.899/1º; 3.093.106-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 117; 40.900/1º; 3.093.107-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 118; 40.901/1º; 3.093.108-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 201; 40.902/1º; 3.093.109-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 202; 40.903/1º; 3.093.110-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 203; 40.904/1º; 3.093.111-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 204; 40.905/1º; 3.093.112-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 205; 40.906/1º; 3.093.113-4; SIA QD. 3 CL BL. A SL 206; 40.907/1º; 3.093.114-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 207; 40.908/1º; 3.093.115-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 208; 40.909/1º; 3.093.116-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 209; 40.910/1º; 3.093.117-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 210; 40.911/1º; 3.093.118-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 211; 40.912/1º; 3.093.119-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 212; 40.913/1º; 3.093.120-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 213; 40.914/1º; 3.093.121-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 214; 40.915/1º; 3.093.122-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 215; 40.916/1º; 3.093.123-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 216; 40.917/1º; 3.093.124-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 217; 40.918/1º; 3.093.125-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 218; 40.919/1º; 3.093.126-6;

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Após, arquite-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de abril 2004

Processo: 040.000.017/2003; Interessado: ECT; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº

16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 125.943,63 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para atender despesas com o serviços postais e telemáticos convencionais, coleta e transporte, Carta, Impressos, SEDEX, EMS, Telegramas e adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro-GPB, Selos, Caixas de Encomenda, Envelopes, Telegrama Pré-Taxado etc., entrega domiciliária em âmbito regional, nacional e internacional, durante os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2003. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.344/2002; Interessado: ECT; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 181.692,17 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para atender às despesas com o serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme pesos estabelecidos para cartas, sendo o máximo de 500 gramas, nas modalidades simples e sob registro, acompanhados ou não do Aviso de Recebimento, prestados durante os meses de novembro e dezembro/2002, conforme Faturas nºs 82.11.10.3241 e 82.12.10.5587, fls. 121/123 e 124/125, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.002.217/2004; Interessado: CODEPLAN; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 96.683,61 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, para atender despesas com serviços técnicos especializados na área de informática, tendo em vista o fornecimento do SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, bem como sua operacionalização, executados no exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 8507, 8429, 8512, 8337, 8436, 7836, 7998 e 8876, constantes do processo. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 2.652.0041 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA

### RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata 2196ª Reunião da Diretoria do BRB – Banco de Brasília S.A., Realizada em 23/03/2004, republicado no DODF nº 82 de 03/05/2004, página 82, onde se lê: Republicado por haver saído com erro na titulação no DODF nº 81 de 30/04/2004, página 41, leia-se: Republicado por haver saído com erro na Titulação no DODF nº 81 de 30/04/2004, página 41.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.004599/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 19 de novembro de 2003, o Colégio Educar, localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 05, Núcleo Bandeirante – DF, e mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2004, do Conselho de Educação do

Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.000179/2002, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento para habilitação profissional de técnico em Biodiagnóstico – Área de Saúde, com a titulação de Técnico em Patologia Clínica, na Escola Técnica de Saúde de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto “A”, Bloco 1, CEDRHUS, em Brasília –DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. 2. Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Biodiagnóstico e respectiva matriz curricular, anexa ao citado parecer. 3. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 117, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.001185/2001, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 26 de abril de 2001, o Centro de Ensino Professora Rosane Moraes, localizado na Rua do Caic, 131 e Rua 40, Lote 110, Bairro Tradicional, São Sebastião – DF, e mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane Moraes Ltda-ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 118, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.005769/2003, RESOLVE: 1. Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Arca de Noé, situada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga – DF, e mantida pela Escola Arca de Noé Ltda., localizada no mesmo endereço. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil-creche de 3 (três) meses a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) a 6 (seis) anos. 3. Determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 119, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.001208/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 28 de julho de 2003, a Escola Casa do Sol, localizada na Granja do Ipê, Área Rural, Riacho Fundo II – DF, e mantida pela Fundação Cidade da Paz – FUNCIPAZ. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 120, DE 03 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002927/2003, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação, no Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. 2. Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular, anexa ao citado parecer. 3. Aprovar a Proposta Pedagógica. 4. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Autorizado pela Portaria nº 14/76-SEC/DF: ENSINO MÉDIO 12/2004, Livro 03, Estévone Nobre Barroso Pinheiro, 825, 34; Subsecretária da SUBIP Dora Vianna Manata; Diretora da DID Marisa Araújo Oliveira.

ESCOLA TÉCNICA BRASILENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 461 de 31 de outubro de 2001-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 2/2004, Livro 01, Lucas Matheus Santana dos Santos, 042, 14; Maria Aparecida de Resende Almeida, 043, 15; Diretora Márcia Olina Mairink Santos Reg. nº 6102-FFCL/SP, Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Aut. nº 2882-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Livro 03, Adriana Gomes da Camara, 434, 146; Adriana Rocha Oliveira, 435, 146; Alexandre Alves Barbosa, 436, 147; Ana Lucia de Lima Santos, 437, 147; Berlânia Barbosa Santos, 438, 147; Braio Frank dos Reis Ferreira, 439, 148; Catarina Sterpark Winnik de Lima, 404, 148; Claudia Regina Batista da Silva, 441, 148; Cláudio da Costa Santos, 442, 149; Cleber Mariano Pinto, 443, 149; Cleber Santana Martins, 444, 149; Daiana Aparecida Rodrigues de Araujo, 445, 150; Damila Lustosa Lopes, 446, 150; Deverio Lemos do Prado, 447, 150; Euclides Bezerra de Medeiros, 448, 151; Edmar Silva de Almeida, 449, 151; Elaine Cristina de Freitas Santos, 450, 151; Eugênio Pereira do Carmo Neto, 451, 152; Elessandro Francisco Lima, 452, 152; Elienia Pires Moreira, 453, 152; Elisangela de Paula Ferreira, 454, 153; Eusiene Pires Moreira, 455, 153; Elizety Borges da Silva, 456, 153; Evânia Ramiro dos Reis, 457, 154; Fábio José do Couto, 458, 154; Iara Pereira dos Santos, 459, 154; Isabel Cristina de Oliveira, 460, 155; Ivana de Azevedo Carvalho, 461, 155; Ivania Bispo de Deus, 462, 155; Ivo André de Moura, 463, 156; Jaime Jorge Pereira das Neves, 464, 156; Jane Bezerra da Silva, 465, 156; Joabio Arcelino Soares, 466, 157; João Aparecido Franco, 467, 157; José Araujo da Silva Júnior, 468, 157; José Roberto Alves de Sousa, 469, 158; Jorge Claudino de Sousa, 470, 158; José Roberto da Mota Moura, 471, 158; José Roberto Fagundes Popolin, 472, 159; Josiane Pereira dos Santos, 473, 159; Julio Renio Ramalho, 474, 159; Keila Luzia Cordeiro da Mota, 475, 160; Kleber Severino da Silva, 476, 160; Lidia Batista de Souza, 477, 160; Lucia Dias de Carvalho, 478, 161; Luciene Muniz Pereira, 479, 161; Lucimar Alves de Aquino, 480, 161; Maria Aparecida Livino Ferreira, 481, 162; Maria Augusta Batista Gomes Araujo, 482, 162; Maria Compaixão da Silva Felix, 483, 162; Maria Cleovanda Severiano Baltazar, 484, 163; Maria da Cruz Rodrigues da Silva Santos, 485, 163; Maria Dalva Dias Medeiros, 486, 163; Maria de Lourdes dos Santos Borges, 487, 164; Maria do Socorro Firmino de Oliveira, 488, 164; Maria do Socorro Tomaz da Silva, 489, 164; Maria dos Santos Leite, 490, 165; Maria Lucinalva Barbosa Costa, 491, 165; Maria Noelia Bezerra Moreira, 492, 165; Marcílio Borges, 493, 166; Marlene de Sales Guedes, 494, 166; Marlene Pereira Barbosa, 495, 166; Mauro Rodrigues da Silva, 496, 167; Michel Lacerda Queiroz, 497, 167; Natália Ferreira Sipriano, 498, 167; Nilton do Espirito Santos, 499, 168; Noelize Carvalho de Araújo, 500, 168; Paulo Henrique Alves Nunes, 501, 168; Paulo Roberto Corrêa Redon, 502, 169; Rafael Carlos Andrade Silva, 503, 169; Ricardo Teixeira de Oliveira, 504, 169; Rita de Cássia Leoni, 505, 170; Robercy Messias Lucas de Oliveira, 506, 170; Roberto Cerqueira Moacyr, 507, 170; Roberto Ferreira da Silva, 508, 171; Roberto Gil Ferreira Silva Bastos, 509, 171; Roberto de Souza Vieira, 510, 171; Rosimeire Almeida da Cruz, 511, 172; Rosenilton da Silva Ribeiro, 512, 172; Samuel Martins Dias, 513, 172; Sandra Maria da Conceição, 514, 173; Simone Maria da Silva Maia, 515, 173; Silvana Azevedo Couto, 516, 173; Tatiane Diniz da Silva, 517, 174; Thiago Ferreira de Araujo, 518, 174; Valdivino Luduvico Correia, 519, 174; Valéria Cristina da Rocha da Silva, 520, 175; Vera Lucia Alves dos Santos, 521, 175; Victor Hugo Ribeiro Souza, 522, 175; Valquiria Santos Farias, 523, 176; Walner Gonzaga da Silva, 524, 176; Wanderson Lima Ventura, 525, 176; Washington Barbosa Pereira, 526, 177; Wilson Barbosa de Jesus, 527, 177; Zenólia Vellozo Caldeira, 528, 177; Adamo Cristhian Diniz, 529, 178; André Ricardo dos Santos, 530, 178; Antonia Jucênia Sousa, 531, 178; Aurea Antonia Lira da Silva, 532, 179; Claudemar da Silva, 533, 179; Cleonice dos Santos Castro, 534, 179; Edilberto de Lima, 535, 180; Edileuza Barbosa dos Santos, 536, 180; Edmar Ribeiro Caetano, 537, 180; Fabrício David da Nóbrega, 538, 181; Fernando da Silva Ribeiro, 539, 181; Gilcélia da Guia Lima dos Santos, 540, 181; Gilvan Martins de Sousa, 541, 182; Jadson Nobrega de Araujo, 542, 182; Jackson de Abreu Vieira, 543, 182; Jackson Gomes Curado, 544, 183; Joel Xavier Damasceno, 545, 183; Jorge Alberto Carvalho de Sousa, 546, 183; Jorge Gonçalves, 547, 184; Josenildo Jesus do Carmo, 548, 184; Joselito Santana Barreto, 549, 184; Josmail Silva Borges, 550, 185; Karen Mendes Pereira, 551, 185; Karina Oliva do Nascimento, 552, 185; Lucicleide Rodrigues de Rezende, 553, 186; Lucia Vanda Damasceno Santana, 554, 186; Naza Sandes Costa, 555, 186; Amaro Cardoso de Sousa, 556, 187; Andreia Tolentino Marrocos, 557, 187; Adriana Martins Marinho, 558, 187; Adriano Cesar Martins Dhessichk, 559, 188; Adriano Firmino da Silva, 560, 188; Alfredo França de Sena, 561, 188; Ana Cristina Cunha Silva, 562, 189; Antonio

Wesnedy Silva, 563, 189; Carlos André Macedo das Neves, 564, 189; Claudio Santos de Carvalho, 565, 190; David Coelho, 566, 190; Eliane de Pinho Rosa, 567, 190; Jaqueline de Abreu Vieira, 568, 191; Jeferson do Prado Silva, 569, 191; Jenilva Cunha Lisboa Pôrto, 570, 191; Kedima Kelly Pereira de Miranda, 571, 192; Lidinalva Fernandes Dourado, 572, 192; Lismar Lima dos Anjos, 573, 192; Leticia Mendonça de Pádua, 574, 193; Lucineide Maria Rodrigues de Oliveira, 575, 193; Luís Rodrigues de Araujo, 576, 193; Márcia Soares Farias, 577, 194; Maria das Graças Andrade Sena, 578, 194; Maria das Neves Pereira da Silva, 579, 194; Maria Eunice Lara Martins, 580, 195; Mauricio Maximiano Pio, 581, 195; Marco Aurelio Maciel, 582, 195; Mirian Lira Viégas de Sena, 583, 196; Orleano de Pinho Moraes, 584, 196; Phillippi de Sá Coutinho dos Santos, 585, 196; Quitéria Cavalcanti de Matos, 586, 197; Ricardo Pereira Braga, 587, 197; Rosimeire Aparecida Jose dos Reis, 588, 197; Selma Abadia do Nascimento Guimarães, 589, 198; Sônia Benigna de Jesus, 590, 198; Valdinar Gomes da Silva, 591, 198; Vanderson Aparecido Moreira, 592, 199; Vera Lucia de Sousa, 593, 199; Wagner Robson Silva, 594, 199; Wagner Silva Rocha, 595, 200; Wandete Mariano Moreira, 596, 200; Wilgon Cardoso Favila, 597, 200; Livro 04, Willys Andrade Oliveira, 001, 001; Zuleide Soares da Silva, 002, 001; Sandra Lane Assis dos Santos, 003, 001; Clarismundo de Souza Lima, 004, 002; Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF nº 114 de 15/06/2000.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – PLANO PILOTO Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 04, Alexandre Barbosa Santos Kelmer, 5028, 177; André Vargas de Siqueira Campos, 5029, 178; Beatriz Valente de Oliveira, 5030, 178; Bruno Ferreira Moraes, 5031, 178; Bruno Ferreira Rodrigues, 5032, 179; Bruno Vinicius Ferreira da Veiga, 5033, 179; Cainna Luanda do Vale Barbosa, 5034, 179; Cinthya Alcanfôr Baccile, 5035, 180; Daniel Miranda de Paiva, 5036, 180; Daniele Martins Vitoria, 5037, 180; Eduardo Amorim Soares, 5038, 181; Elza Francinet Siqueira de Cerqueira, 5039, 181; Evelyny Carvalho Stavitzki, 5040, 181; Fabricia Suane Moraes Pignatário, 5041, 182; Felipe Rodrigues Sales, 5042, 182; Gabriela Cristina Carvalho Martins dos Santos, 5043, 182; Gisele Henrique Pereira dos Santos, 5044, 183; Gustavo Pereira de Araújo Coelho, 5045, 183; Isabel Melo de Abreu, 5046, 183; João Carlos Silva Pereira Júnior, 5047, 184; Juliana Campaner Santori, 5048, 184; Leandro Ribeiro Oliveira, 5049, 184; Leticia Sala, 5050, 185; Lívia Cristina dos Santos Silva, 5051, 185; Luis Henrique Gregory Caddah, 5052, 185; Maikson Masutti Meinhart, 5053, 186; Marco Antônio Renault Ferreira Duarte, 5054, 186; Marilisse de Jesus Paranhos Costa, 5055, 186; Matheus Porta Bourguignon, 5056, 187; Miriã Batalha Bispo, 5057, 187; Natália Rocha Mamede, 5058, 187; Nilson Costa da Silva Filho, 5059, 188; Patricia Faria Baptista Pereira, 5060, 188; Patrícia Stéphanie Matuda Matsunaga, 5061, 188; Renata Rodrigues Teles Araujo, 5062, 189; Renato Bodstein Benon, 5063, 189; Ricardo Ziegler Paes Leme, 5064, 189; Rodrigo Dias Casseb, 5065, 190; Rômulo Fontnele Sanches Viana, 5066, 190; Tiago Zica de Carvalho, 5067, 190; Jaqueline Cruz Tanacoli, 5068, 191; Adeline de Souza, 5069, 191; Alex Moraes Valença, 5070, 191; André Ferro Costa Santos, 5071, 192; Angelina Maria Basso, 5072, 192; Caio Aurélio Cardoso Nunes, 5073, 192; Dayanne Fernandes Fogaça, 5074, 193; Débora Feitoza Fettermann, 5075, 193; Diego Rabello Paiva, 5076, 193; Diogo Carrijo Arruda, 5077, 194; Eduardo Cervigni Bonalumi, 5078, 194; Fernanda Lopes Rodovalho, 5079, 194; Fernanda Rodrigues Ramos Graça, 5080, 195; Fernando Nunes de Alencar Souza, 5081, 195; Gabriela Kanaan da Silva, 5082, 195; Gregor Alvarenga de Oliveira, 5083, 196; Guilherme Falcão Mendes, 5084, 196; Italo Batista Costa Leite, 5085, 196; Leandro Pereira de Araújo Coelho, 5086, 197; Leonardo da Costa Borges, 5087, 197; Lucas Silva Lopes Xavier, 5088, 197; Mateus de Jesus Santos Costa, 5089, 198; Murad Skeff, 5090, 198; Nádia Toralles Leite Gomes, 5091, 198; Pablo Rafael Tavares Pereira, 5092, 199; Pâmella Sette Ferreira, 5093, 199; Priscilla Mayara de Abreu Peres, 5094, 199; Rafaela Calado e Silva Mello, 5095, 200; Rafael Alheiros Freire, 5096, 200; Rayssa Evelynne Almeida da Silva, 5097, 200; Livro 05, Renata Pereira Faria, 5098, 001; Rodrigo Fonseca Sameshima, 5099, 001; Rodrigo Souza Rodrigues, 5100, 001; Roney Filipe de Almeida Carvalho, 5101, 002; Rosana Souza Thurler dos Santos, 5102, 002; Sara Talita Pereira de Andrade, 5103, 002; Simone Guimarães de Oliveira, 5104; Susana de Souza Araújo, 5105, 003; Thatiana Dias Sichieri, 5106, 003; Tatiana Nemirovsky Assaad, 5107, 004; Thiago Guedes de Brito Berteli, 5108, 004; Tiago José Gonzaga Borges, 5109, 004; Ricardo Bicalho Passos, 5110, 005; Cauê Freire de Abreu, 5111, 005; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Andrea Barreto do Nascimento, 5112, 005; Bruno Duarte da Silva Xavier, 5113, 006; Daniel Marques da Silva, 5114, 006; Daniel Miranda dos Santos, 5115, 006; Ernane Resende Soares Brant, 5116, 007; Fabricio Medeiros da Silva, 5117, 007; Felipe Musardo Firmino, 5118, 007; Guilherme da Silva Lima Cardoso, 5119, 008; Guilherme de Campos Diniz Bernardes, 5120, 008; Ismael Xavier Silva, 5121, 008; Ítalo Soares Freire, 5122, 009; Renato de Oliveira Pereira, 5123, 009; Ronald Bezerra de Menezes Neto, 5124, 009; Vitor Meira Morgado, 5125, 010; Alexei Antunes Madeira, 5126, 010; Adriana Rodrigues Pereira, 5127, 010; Suelen Rodrigues Pereira, 5128, 011; Arlen Teixeira Almeida, 5129, 011; Marcelo Novais Soares, 5130, 011; Gerson José de Amorim Filho, 5131, 012; Tadziu Soares Jancoski, 5132, 012; Sabrina Geanine Campos Inácio, 5133, 012; Rodolfo Angelo Magalhães, 5134, 013; Alan Kleyson Pimenta de Souza, 5135, 013; Leonardo de Oliveira Leal, 5136, 013; Marcos Paulo Ribeiro de Almeida Melo, 5137, 014; Marcos Roberto

Moura Soares, 5138, 014; Daniela Alcântara Ribamar, 5139, 014; Aline Cristina Balbino, 5140, 015; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. nº 729 – SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Re-credenciada pela Portaria nº 310/02-SEDF: TÉCNICO EM GESTÃO 1/2004, Livro 01; Adelson dos Santos Ferreira, 0001, 001; Alisson Cândido de Oliveira, 0002, 001; Bárbara Daniela Zangerolami, 0003, 001; Caroline da Silva Tonietto, 0004, 002; Cleber Ponce Santos, 0005, 002; Cristiano da Silva Ribeiro, 0006, 002; Daniel Guimarães Caxias, 0007, 003; Daniel Martins dos Santos, 0008, 003; Daniel Robson Teixeira, 0009, 003; Dayane Alice de Miranda Ribeiro, 0010, 004; Deleon Gomes Cardoso, 0011, 004; Djacir Ferraz Marques, 0012, 004; Edna Pereira de Oliveira, 0013, 005; Fernanda Holanda Costa, 0014, 005; Flávia Rabelo Martins, 0015, 005; Guilherme William Borba Lago, 0016, 006; Jamilly Araújo Vicente, 0017, 006; Joseane Eterna Silva, 0018, 006; Joubert Ducasble Rangel, 0019, 007; Juliana Santos Araújo, 0020, 007; Kenya Rejane Silva Luz, 0021, 007; Laércio Jefferson de Siqueira Leite, 0022, 008; Laide Caldeira dos Santos, 0023, 008; Marcelo Lanini Nascimento, 0024, 008; Márcia Souza de Lucena, 0025, 009; Márcio Araújo Alves, 0026, 009; Patrícia Nepomuceno Matos dos Santos, 0027, 009; Paula Miceia Matias, 0028, 010; Rafael de Oliveira Timbó, 0029, 010; Ricardo José de Jesus Januário, 0030, 010; Suzana Nascimento Silva, 0031, 011; Tatiane Conceição da Silva, 0032, 011; Valdecy Rodrigues Machado, 0033, 011; Vânia Rosa dos Santos, 0034, 012; Wagner Almeida Macedo, 0035, 012; Antonio Luiz de Sousa Santos, 0036, 012; Alessandra Alves de Souza, 0037, 013; Ana Beatriz Avelino Saraiva, 0038, 013; Ana Virginia Passos Torres, 0039, 013; Ana Viviane de Padua Silva, 0040, 014; Anna Raquel de Oliveira Guimarães, 0041, 014; Bárbara Maria Oliveira do Nascimento, 0042, 014; Cássia Bezerra Veloso, 0043, 015; Deivid Mayquel Custódio Fiuza, 0044, 015; Diogo Luis Furtado Pedrosa, 0045, 015; Djalma Ferreira Jardim Júnior, 0046, 016; Eidemberg da Silva Figueirêdo, 0047, 016; Eliane Souza Moura, 0048, 016; Emerson Vieira, 0049, 017; Évelyn Passos de Albuquerque, 0050, 017; Francisco de Assis de Sousa Ericeira, 0051, 017; Gilmar Lopes da Silva, 0052, 018; Gislene Oliveira de Farias, 0053, 018; Grace Kelly Ximenes de Castro, 0054, 018; Jaqueline Ferreira Alves, 0055, 019; João Salgado de Sousa Júnior, 0056, 019; Juliana Neves Rodrigues, 0057, 019; Julimara Francisca Reinaldo da Silva, 0058, 020; Keliane da Silva Martins, 0059, 020; Kennya Cristina Melo Pereira, 0060, 020; Leandro Barbosa Mendes, 0061, 021; Leidy Cecília Silva de Oliveira, 0062, 021; Luana Barros de Oliveira, 0063, 021; Luana de Moura Vital, 0064, 022; Luana do Nascimento Ferreira, 0065, 022; Manuela Bueno Ferreira da Silva, 0066, 022; Marcelo dos Santos Sousa, 0067, 023; Mark Ducasble Mendes, 0068, 023; Michelle do Nascimento Sant'ana, 0069, 023; Naidiane Nunes Menezes Maia, 0070, 024; Nayara Nielsen Alencar 0071, 024; Rafael Silva da Barua, 0072, 024; Ricardo Miguel Freire, 0073, 025; Rodrigo Videres de Sena Martins, 0074, 025; Rosimeire Vítor dos Santos, 0075, 025; Sabrina Silva Rodrigues, 0076, 026; Samara Maria Cordeiro Gomes, 0077, 026; Soraya Magalhães da Costa, 0078, 026; Suzelayne Eustaquio de Azevedo, 0079, 027; Tatianne Pinheiro de Azevedo, 0080, 027; William Alves de Medeiros, 0081, 027; Alessandra Christina Dias Paulo, 0082, 028; Anderson de Aguiar Nascimento, 0083, 028; André Luiz Lopes Silva, 0084, 028; Arcson Henrique da Silva, 0085, 029; Arielle Marinho, 0086, 029; Bruna Oliveira Postiglioni, 0087, 029; Bruno Henrique Bomfim Araújo, 0088, 030; Camila de Farias, 0089, 030; Celso Daniel Lelis Vieira, 0090, 030; Daniela Matias de Oliveira, 0091, 031; Denise dos Anjos Moura, 0092, 031; Deuziely Ladeira Barbosa, 0093, 031; Diego Martins Magalhães, 0094, 032; Edson Endrigo Silva Fernandes, 0095, 032; Fabiana de Pádua e Silva, 0096, 032; Fabiana Oliveira Silva, 0097, 033; Gilnária Niedja de Oliveira Lopes, 0098, 033; João Paulo Vaz da Silva, 0099, 033; Jonatha Ducasble Rangel, 0100, 034; José Carlos Alves Batista, 0101, 034; José Carlos da Silva, 0102, 034; José Thiago Garcia Mesquita, 0103, 035; Juliana Lemes Oliveira, 0104, 035; Juliane Costa dos Santos Silva, 0105, 035; Khriscia Diniz Porto, 0106, 036; Leonardo Ferreira Barbosa, 0107, 036; Leonardo Freitas de Souza, 0108, 036; Luciano Weber de Brito, 0109, 037; Lúcio André de Souza, 0110, 037; Mayer Dewey Pimenta, 0111, 037; Michelle Praxedes Pugas, 0112, 038; Nykolas Campos Abder Rahman Yasin Mohd Yasin, 0113, 038; Paula Suelem Costa Dias, 0114, 038; Paulo Roberto Lopes Campos, 0115 039; Priscila Barbosa Vieira, 0116, 039; Priscila Galeno Silva, 0117, 039; Priscila Miranda Pontes, 0118, 040; Raul Maia da Silva, 0119, 040; Taisa Pereira Lino, 0120, 040; Thiago Batista Gomes, 0121, 041; Thiago Rodrigues Pereira Dutra, 0122, 041; Ueslei Barreto Rocha, 0123, 041; Viviane Fernandes de Oliveira, 0124, 042; Wallace Santos Cavalcante, 0125, 042; Welandro Damasceno Ramalho, 0126, 042; Wesley Correia Santos, 0127, 043; Wilssiane Cristina Reis Santana, 0128, 043; Diretora Léa Salette Faccina Curtarelli Reg. nº 421/87-DE-MEC/SC; Secretária Escolar Maria da Glória Pinto de Almeida Reg. nº 800 – DIE.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 030.002054/2004 INTERESSADO: Rey David Aguilar Salas HOMOLOGO o Parecer nº 53/2004-CEDF, de 20/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito

Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rey David Aguilar Salas, na Unidad Educativa Tecnica Experimental “Mitad del Mundo”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002243/2004 INTERESSADO: André Teixeira do Amaral HOMOLOGO o Parecer nº 52/2004-CEDF, de 20/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por André Teixeira do Amaral, no “Liceo Polivalente Arturo Alessandri Palma A-12”, em Providência - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002059/2004 INTERESSADO: Thiago Pereira dos Santos HOMOLOGO o Parecer nº 51/2004-CEDF, de 20/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thiago Pereira dos Santos, na “Hallandale High School”, em Hallandale Beach, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 03 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 052/04 - CS, resolve: 1-Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 03.05.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 78 de 31.03.04, publicada no DODF nº 63 de 01.04.04, pág. 31, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.582/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SESSÃO Nº 3.513A. REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004

PROCESSO: 112.002.617/98; REFERÊNCIA: Reconhecimento de Dívida – NELSON AUGUSTO CANINI. A Diretoria, com o voto do Relator e de conformidade com Parecer da Consultoria Jurídica da Companhia, às fls. 102 a 105, resolve autorizar o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 38.364,53 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente às diferenças do cargo CNE-01 Cargo de Natureza Especial, conforme Demonstrativo de Cálculo elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, à fl. 107 dos autos, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8502.0057 – Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, natureza da despesa 31.90.11 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do empregado NELSON AUGUSTO CANINI, Matrícula nº 56.385-4, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: Diretor Presidente ELMAR LUIZ KOENIGKAN.

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.513A. REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2004

PROCESSO: 112.001.155/2004 - INTERESSADO: JOÃO AURELIANO DA SILVA E OUTROS: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 38.404,77 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), referente a Folha de Pagamento Suplementar Exercício Findo correspondente às diferenças de adicionais por tempo de serviço não pagas no exercício anterior, conforme às fls.12, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8502.0057 – Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, natureza da despesa 31.90.11 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a

presente despesa ser empenhada a favor de JOÃO AURELIANO DA SILVA E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, natureza da despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de abril de 2004

Processo: 113.001234/2004; Interessado: SPI – SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$ 83,15 (oitenta e três reais e quinze centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 03 de maio de 2004

Processo: 113.000077/2004; Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de maio/2004.

Processo: 113.000076/2004. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, para cobrir despesas referente ao mês de maio/2004.

Processo: 113.000075/2004; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de maio/2004.

Processo: 113.037540/1999. Interessado: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Objeto do Convênio nº 002/2000: Realização de Pesquisa Domiciliar de Transporte. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO – NIRC 5.330.000.156-1.

Às 10:00 horas do dia dezesseis de abril do ano de dois mil e quatro, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP, a Doutora MARIA JOSÉ RODRIGUES FROÉS e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a Doutora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Estiveram presentes, também, o Doutor AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal e o Doutor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pela Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou a Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação da Senhora Presidente, a Senhora Secretária informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17.03.2004, também encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada, às 10:00 horas do dia 16 de abril de 2004 do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. – EXAMINAR, DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DO LIQUIDANTE, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2003; 2. – ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO FIXAR-LHES A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO; 3. – ASSUNTOS DIVERSOS”. Em seguida, a Senhora Presidente colocou em evidência o Item 1, da ORDEM DO DIA – PROCESSO Nº 075.000.002/2004 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003, apresentando a seus pares o Relatório, nos seguintes Termos – “Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – em liquidação, relativamente ao exercício de 2003. Os autos vêm acompanhados do inventário geral do patrimônio da SAB, consubstanciado no processo nº 075.000.043/2003, conforme o disposto no artigo 148, da Resolução nº 038/90-TCDF. O Conselho de Administração, calcado nos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda no inciso XII, do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à prestação de contas (fls. 95/98), aduzindo que o processo em apreço tem no seu bojo tudo o que a legislação vigente determina, sendo acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, elementos necessários à avaliação fiel da situação Econômica e financeira da empresa. Concluiu que ficou demonstrado nos autos que a empresa vem adotando as medidas necessárias para a sua liquidação, e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio econômico financeiro. O Conselho Fiscal, às fls 99/102, analisou os dados apresentados nos balancetes de 31.12.2003, concluindo que o Sr. Liquidante demonstrou ter cumprido as suas finalidades básicas e a legislação em vigor, conseguindo ainda manter o equilíbrio econômico financeiro durante essa fase de liquidação. Após o Sr. Liquidante encaminhou os autos a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia. Geral dos Acionistas. O Sr. Procurador-Geral, por sua vez, na forma do artigo 100 do Regimento Interno da PRG/DF, aprovado pelo Decreto nº 22.789/2002, enviou a documentação em apreço à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para análise e pronunciamento contábil. Retornaram os autos, com parecer registrando a conformidade das demonstrações contábeis apresentadas com a Lei nº 6.404/76 e com os princípios fundamentais da Contabilidade. Restou asseverado, ainda, que representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da SAB – em liquidação. É o relatório. VOTO: Apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso I, do Estatuto Social da SAB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos está demonstrado que o Sr. Liquidante reduziu o pessoal lotado na SAB ao mínimo necessário para proceder à liquidação da empresa, mantendo um quantitativo de 20 (vinte) empregados em efetivo exercício na empresa. Ficou registrado, ainda, que Programa de Desligamento Voluntário – PDV/SAB foi encerrado em janeiro de 2003, dentro do limite orçamentário previsto, seguindo as Diretrizes da Lei nº 2.544/2002, regulamentada pelo Decreto nº 21.200/2000, conforme consta do Processo nº 075.000.011/2002 - SAB. Comprovou-se ainda, que as atividades da Sociedade foram encerradas no final do exercício de 2000, atendendo ao cronograma estabelecido (Mercados Volantes, Quiosques do Produtor e fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-Família). Quanto aos móveis de propriedade da SAB, foram autorizadas doações de veículos considerados ociosos a outros órgãos da Administração Pública, tudo como fruto de deliberação em Assembléias Gerais de Acionistas, tomadas no exercício de 2001. Já a destinação dos imóveis foi definida pela Lei nº 2.891/2002, que prevê a transferência para o patrimônio do Distrito Federal ou da entidade ocupante. Em abril de 2003, foi concretizada a transferência dos direitos e obrigações da SAB em relação ao Convênio nº 035/98 para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme autorizado pelos Acionistas na AGE de 15.04.2003. Além dessas informações, registra-se nos autos que a liquidez geral da SAB é positiva, havendo disponibilidade de R\$ 1,30 (um real e trinta centa-

vos) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida. A formalização dos autos de prestação de contas, acompanhados dos autos que contêm o inventário geral do patrimônio da SAB, atende ao disposto na legislação de regência, em especial na Resolução TCDF nº 38/90. Consta ainda, o parecer da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão próprio do controle interno, que embasa a manifestação do acionista majoritário relativamente às contas em análise. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da SAB, relativa ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 075.000.002/2004, acompanhado do inventário geral do patrimônio da Sociedade, consubstanciado no processo nº 075.000.043/2003. Brasília, 16 de abril de 2004. Heloisa Monzillo de Almeida, Representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal”. Em votação foi aprovado por unanimidade, continuando, a Senhora Presidente passou a expor o item 2. da ORDEM DO DIA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO FIXAR-LHES A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, informou que o acionista Distrito Federal propõe a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir: **MEMBROS EFETIVOS:** 1. AMADEU SANTOS RODRIGUES, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 61.679-SSP/DF e CPF/MF nº 032.468.091-00, residente na 2ª Avenida Residencial, Bloco 320, Casa 02, Núcleo Bandeirante – DF; 2. TÂNIA CRISTINA ALVES RODOPOULOS, brasileira, casada, Bacharel em Turismo, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.705-SSP/DF e CPF/MF nº 417.569.161-87, residente à SHIS, QI 23, Conjunto 07, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF; 3. EDISTIO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 088.089-SSP/DF e CPF/MF nº 000.320.001-97, residente à QNA 19, Casa 13, Taguatinga-DF; 4. ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO, brasileira, viúva, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 437.790-SSP/DF e CPF/MF nº 529.672.801-78, residente e domiciliada à QI 07, Conjunto “Q”, Casa 34, Guará I - DF; 5. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, brasileiro, casado, Contador/Professor, portador da Cédula de Identidade nº 43.363-SSP/DF e CPF/MF nº 057.061.061-34, residente à Quadra 02, Conjunto I, Casa 423, Setor Norte, Gama – DF. **MEMBROS SUPLENTE:** 1. GERALDA DO CARMO FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº RG Nº 826.613-SSP/DF e CPF/MF nº 296.934.201-44, residente à SCLRN 709, Bloco “C”, Entrada 07, Aptº 201 – Brasília-DF; 2. NEUSA RODRIGUES DE MORAIS, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 995.333-SSP/DF e CPF/MF nº 480.206.211-72, residente à QI 10, Bloco “G”, Aptº 205, Guará I – DF; 3. AGOSTINHO MANOEL BAIÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 250.127-SSP/DF e CPF/MF nº 003.301.911-87, residente à SQS 210, Bloco “C”, Aptº 602 – Brasília-DF; 4. LINDENBERG DA SILVA LIMA, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 191.864-SSP/DF e CPF/MF nº 057.296.021-20, residente à DF 11, Quilômetro 08, Sítio da Vovó Laura, Distrito Federal; 5. HOMERO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 5395-CRC/DF e CPF/MF nº 116.317.081-04, residente à SQN 416, Bloco “C”, Aptº 302 – Brasília-DF. Quanto a remuneração, propõe a manutenção do sistema atual, ou seja, remuneração mensal para cada membro em exercício, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Liquidante, obedecendo a legislação pertinente. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Senhora Presidente colocou em evidência o item 3, da ORDEM DO DIA: **ASSUNTOS DIVERSOS:** Registrando que em relação a situação dos funcionários, a SGA - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa está aguardando as definições jurídicas pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, MARIA JOSÉ RODRIGUES FROÉS, Secretária designada, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA-P/DISTRITO FEDERAL, MARIA JOSÉ RODRIGUES FROÉS - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 26.04.2004 sob o nº 20040281183.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO(\*)

Em 27 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.352/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Serviços de comunicação de dados em link frame relay - 256 Kbps – GDFNET. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de comunicação de dados em link frame relay - 256 Kbps - GDFNET, para esta Secretaria, nos meses de fevereiro, março e abril/2004, conforme Notas de Empenho nºs 152, de 25/02/2004, 196,

de 18/03/2004 e 271, de 16/04/2004, todas no valor mensal de R\$ 587,85 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

(\*) Republicado pela Editora Gráfica, nesta data, por haver saído com omissão no nome do Secretário de Transportes, DODF nº 82, de 03/052004, página 85.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, itens II e V, do Decreto nº 23.557, de 23.01.2003, e artigo 11 do Decreto nº 24.316, de 23.12.2003, resolve:

I - HOMOLOGAR a composição dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária – GESCOM com atuação nas Regiões Administrativas da Candangolândia, Cruzeiro e Recanto das Emas, conforme designação pelo Decreto nº 24.316, de 23 de dezembro de 2003, e indicação dos órgãos governamentais participantes do Programa de Segurança Comunitária: 1. GRUPO GESTOR REGIONAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DA CANDANGOLÂNDIA – GESCOM/CANDANGOLÂNDIA. 1.1 - MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS: Presidente: Administrador Regional da Candangolândia. Membros: a) - Comandante da unidade policial militar da Região Administrativa/PMDF; b) - Comandante da unidade de bombeiro militar da Região Administrativa/CBMD; c) - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia da Região Administrativa/PCDF; d) - Representante do Departamento de Trânsito/DETRAN/DF; e) - Coordenador de Segurança Comunitária da Subsecretaria de Programas Comunitários/SUPROC/SSPDS; e f) - Representante do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social/CIOSP/SSPDS. 1.2 - MEMBROS COLABORADORES: a) - Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da RA XIX – CANDANGOLÂNDIA; b) - Presidente da Comissão de Defesa Civil da Candangolândia. 2. GRUPO GESTOR REGIONAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DO CRUZEIRO – GESCOM/CRUZEIRO. 2.1 - MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS: Presidente: Administrador Regional do Cruzeiro. Membros: a) - Comandante da unidade policial militar da Região Administrativa/PMDF; b) - Comandante da unidade de bombeiro militar da Região Administrativa/CBMD; c) - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia da Região Administrativa/PCDF; d) - Representante do Departamento de Trânsito/DETRAN/DF; e) - Coordenador de Segurança Comunitária da Subsecretaria de Programas Comunitários/SUPROC/SSPDS; e f) - Representante do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social/CIOSP/SSPDS. 2.2 - MEMBROS COLABORADORES: a) - Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da RA XI – CRUZEIRO; b) - Presidente da Comissão de Defesa Civil do Cruzeiro. 3 - GRUPO GESTOR REGIONAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DO RECANTO DAS EMAS – GESCOM/RECANTO DAS EMAS. 3.1 - MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS: Presidente: Administrador Regional do Recanto das Emas. Membros: a) - Comandante da unidade policial militar da Região Administrativa/PMDF; b) - Comandante da unidade de bombeiro militar da Região Administrativa/CBMD; c) - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia da Região Administrativa/PCDF; d) - Representante do Departamento de Trânsito/DETRAN/DF; e) - Coordenador de Segurança Comunitária da Subsecretaria de Programas Comunitários/SUPROC/SSPDS; e f) - Representante do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social/CIOSP/SSPDS. 3.2 - MEMBROS COLABORADORES: a) - Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da RA XV – RECANTO DAS EMAS; b) - Presidente da Comissão de Defesa Civil do Recanto das Emas. II – CONCITAR os Presidentes dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária - GESCOM a promover reunião inaugural urgente do colegiado, preferencialmente em datas distintas entre os Grupos e entre as reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança respectivos, objetivando instalação do Grupo, elaboração do plano de trabalho, de conformidade com as competências atribuídas pelo artigo 8º do Decreto nº 24.316, de 23.12.2003, e discussão de outras providências pertinentes; III - PUBLIQUE-SE este ato em Boletim de Serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 117, DE 20 DE ABRIL 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1.º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CARLOS ENOCK RODRIGUES ESTEVES, Processo: 0113-000097/2004, Prontuário: 00246868795/DF, CPF 444.700.452-68, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO PORTELA ALVES, Processo: 055-03543-2004, Prontuário: 00113319726/DF, Categoria: “AD”, CPF 611.175.871-34, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO MIRANDA SOUZA FILHO, Processo: 055-004415-2004, Prontuário: 00475776793/DF, Categoria: “AB”, CPF 692.252.303-20, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HANS RARY SILVA CAMPOS, Processo: 055-004555-2004, Prontuário: 01564875748/DF, Categoria: “AB”, CPF 938.842.651-72, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONIE MOTA MANGABEIRA, Processo: 055-04591-2004, Prontuário: 02169235004/DF, Categoria: “AB”, CPF 722.798.181-91, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MAIA, Processo: 055-03735-2004, Prontuário: 00442049046/DF, Categoria: “AB”, CPF 255.209.971-87, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO NUNES, Processo: 055-000718-2004, Prontuário: 00091066560/DF, Categoria: “D”, CPF 602.174.051-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO TAVEIRA FREIRE, Processo: 055-015298-2003, Prontuário: 00120391494/DF, Categoria: “B”, CPF 666.367.951-15, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT OLIVEIRA DE FREITAS, Processo: 055-000360-2003, Prontuário: 00109485033/DF, Categoria: “D”, CPF 847.850.711-68, Infringência aos Artigos 175 e 261 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHALISMAR CARVALHO MARTINS, Processo: 055-0018368-2003, Prontuário: 00101633955/DF, Categoria: “B”, CPF 619.412.121-15, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO DE SOUZA BASTOS, Processo: 055-017825-2003, Prontuário: 00134495006/DF, Categoria: “AB”, CPF 261.875.071-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ ARAÚJO SAMPAIO, Processo: 055-018332-2003, Prontuário: 00062180961/DF, Categoria: “B”, CPF 226.478.991-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDVALDO GUIMARÃES DE FARIAS, Processo: 055-016840-2003, Prontuário: 00101663385/DF, Categoria: “AD”, CPF 039.583.611-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de abril de 2004.

PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; VALOR: R\$ 3.453.816,56; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.453.816,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), relativamente ao Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 DE 30 DE ABRIL DE 2004

Torna sem efeito a Portaria Conjunta que especifica, e dá outras providências. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, juntamente com a Secretaria de Estado das Administrações Regionais e a Secretaria de Estado de Ação Social, resolvem: Art. 1º

Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 002, de 06 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 07 de abril de 2004, página 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2004

PROCESSO: 0220.000.457/2003 INTERESSADO: Banco de Brasília S/A. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento de vales-transportes, para servidores desta Secretaria no mês de maio, NE nº 00153/20004, no valor de R\$ 17.590,60 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2004.

PROCESSO: 0220.000.148/2004. INTERESSADO: Federação Brasileira de Peteca. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para realização do 1º Festival de Peteca, NE nº 00159/2004, no valor de R\$ 5.110,00 (cinco mil e cento e dez reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.169/2004. INTERESSADO: Comissão Jovem Gente Como a Gente. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para os Jogos Regionais Para-Desportivos da Região Centro-Oeste, NE nº 00157/2004, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO DO VARJÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, artigo 20 do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovada pelo Decreto 16.244 de 20/11/1994, regimentalmente resolve regulamentar, o horário e as normas de funcionamento dos bares, casas noturnas e de diversões, quiosques e similares na Região Administrativa do Varjão, conforme se segue: 1. HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 1.1 Os bares, casas noturnas e de diversões, quiosques e similares, bem como permissionários que explorem estas atividades no Varjão, Obedecerão aos seguintes horários de funcionamento: 1.1.1 De domingo a quinta –feira das 8h às 22h; 1.1.2 Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 8h às 24h; 1.1.3 De sexta-feira à terça-feira, do período carnavalesco das 08h às 02h, desde que o estabelecimento não seja objeto de reclamações por parte da vizinhança. 2. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO: 2.1 Afixar, em local visível, o Alvará de Funcionamento ou documento similar expedido pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. 2.2 Facilitar acesso do agente fiscalizador e apresentar toda a documentação solicitada; 2.3 Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como o acesso a salão de jogos; 2.4 Promover tratamento acústico de acordo com a legislação vigente, nos casos de veiculação de música ao vivo ou mecânico; 2.5 Proibir “batucadas” ou a permanência de veículos com som ligado nos domínios do estabelecimento; 2.6 Obedecer às normas e exigências da Inspeção de Saúde do Distrito Federal. 3. FISCALIZAÇÃO: 3.1 Caberá à Diretoria de Fiscalização do Varjão, com o devido apoio policial, observar o cumprimento desta Ordem de Serviço, aplicando as penalidades legais cabíveis; 3.2 Lavrada a notificação de irregularidade contra o estabelecimento, esta não poderá ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua importância. 4. INFRAÇÃO: 4.1 Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do(s) responsável(is) pelo estabelecimento, a inobservância dos dispositivos legais vigentes, bem como desta Ordem de Serviço. 5. PENALIDADES: 5.1 Os estabelecimentos que infringirem os dispositivos desta Ordem de Serviço e das demais disposições legais estarão sujeitos às sanções abaixo discriminadas: I – Notificação; II – Advertência; III – Multa; IV

- Suspensão da atividade; V - Cassação do Alvará de Funcionamento. 5.2 O estabelecimento será imediatamente fechado pela polícia, mesmo sem a presença dos fiscais desta Administração, caso sejam observados situações de riscos iminentes ou alto índice de incomodidade, mesmo que não atingido o horário estabelecido para fechamento, de acordo com o que estabelece a Portaria Conjunta nº 6 de 14/03/2002, firmado entre o Secretário de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Regional, observada a legislação vigente. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

360101.00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				74.075	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 002139	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
			31.90.92	101		74.075	
						74.075	
2004ZC.00177						TOTAL	148.150

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
-----------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				29.000	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
Ref 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
	33.90.92	120	29.000	29.000	
				950	
190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				950	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000032 0012 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
	31.90.92	100	950	950	
				30.000	
190119.00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				30.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref 001891 0056 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO					
	33.90.30	100	30.000	30.000	
2004ZC.00177				TOTAL	59.950

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
-----------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				74.075	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	31.90.01	101	74.075	74.075	
				74.075	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				74.075	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 002139 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
	31.90.92	106	74.075	74.075	
2004ZC.00177				TOTAL	148.150

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 030.002.316/2004, 230.000.040/2004, 143.000.283/2004 e 148.000.205/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				29.000	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
Ref 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
	33.90.39	120	29.000	29.000	
				950	
190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				950	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000032 0012 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
	31.90.13	100	950	950	
				30.000	
190119.00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				30.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref 001891 0056 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO					
	33.90.39	100	30.000	30.000	
2004ZC.00177				TOTAL	59.950

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				74.075	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	31.90.01	106	74.075	74.075	
2004ZC.00177				TOTAL	74.075

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 080.020.260/2004, 080.020.261/2004, 080.020.262/2004, 080.020.256/2004, 080.020.257/2004, 196.000.244/2004 e 170.000.142/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundação Pólo Ecológico de Brasília e da Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.520.612	
12.361.0138.2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Ref 000912 0033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	50.000	
				50.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 000925 0123	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	12	
				12	
12.366.0142.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref 000917 0121	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.32	100	1.465.034	
		33.90.39	100	5.566	
				1.470.600	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			4.010.000	
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.30	109	10.000	
		33.90.39	101	2.500.000	
		33.90.39	102	1.500.000	
				10.000	
				4.010.000	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			20.000	
18.541.3400.2879	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO				
Ref 002096 0001	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO	33.90.30	100	20.000	
				20.000	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			35.000	
11.334.1600.2043	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO				
Ref 001200 0034	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO.	33.90.30	100	10.000	
		33.90.35	100	10.000	
		33.90.36	100	15.000	
				35.000	
2004ZC.00183	TOTAL			5.585.612	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ACRÉSCIMO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.520.612	
12.361.0138.2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
Ref 000912 0033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	50.000	
				50.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 000925 0123	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	12	
				12	
12.366.0142.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref 000917 0121	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	100	1.465.034	
		33.90.92	100	5.566	
				1.470.600	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			4.010.000	
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.37	101	2.500.000	
		33.90.37	102	1.500.000	
		33.90.39	109	10.000	
				4.010.000	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			20.000	
18.541.3400.2879	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO				
Ref 002096 0001	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO	33.90.30	100	20.000	
				20.000	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			35.000	
11.334.1600.2043	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO				
Ref 001200 0034	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO.	33.90.39	100	35.000	
				35.000	
2004ZC.00183	TOTAL			5.585.612	

**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de maio de 2004

PROCESSO N.º:030.000.641/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 9.867,60 (nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 144/2004-SEPLAN, referente as despesas com aquisição de vales transportes para os servidores desta Secretaria, inerentes ao mês de maio de 2004.

MARCOS ROMULO RAMALHO FERREIRA

